

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1031, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

(Projeto de Lei do Executivo nº 01/2016.)

“Dispõe sobre a autorização de reajuste nos vencimentos básicos dos Professores, Coordenadores Pedagógicos e Atendentes de Classe Municipais de Irecê”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado reajuste no percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), sobre os vencimentos básicos, vigentes, aos Servidores Públicos Municipais exclusivamente os ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal, conforme art. 4º, incisos VI e VII da Lei 894/2011.

Art. 2º. Fica autorizado reajuste sobre o vencimento básico dos atendentes de classe, passando a ser de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), conforme art. 4º, inciso XVI da Lei 894/2011.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor, bem como, de 2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de Janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 02 de março de 2016.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal